



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONTRATO Nº 6/2025

Processo nº 12510004.000634/2025-72

Unidade Gestora:CEHAB-RN

CONTRATO Nº 06/2025 - LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS, TIPO PASSEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB E DO OUTRO LADO A EMPRESA APICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB, Sociedade de Economia Mista, na modalidade de Sociedade Anônima, integrante da Administração Indireta, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.509.294/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco SETHAS, localizado na BR 101, bairro de Lagoa Nova, CEP 59.064-901, Natal/RN, e-mail – cg.cehab@gmail.com, telefone (84) 3232 0109, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, advogado residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 37, Cep: 59.135-152, Parnamirim/RN, CPF Nº 056.008.414-50, RG 1706835-, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, APICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 27.440.597/0001-41, Av. Alberto Maranhão, 1505, Sala 91, Centro, Mossoró - RN, neste ato, representado pela Sra. SUYANA KALINE DE SOUSA CUNHA, Brasileira, Natural de Mossoró/RN, Solteira, Empresária, Nascida em 13/07/1979, portadora do CNH 04682436604 DETRAN/RN e CPF nº 007.428.684-60, residente e domiciliada a Rua Velho Darico, nº 396, Apto 503, Doze Anos, Mossoró/RN, CEP: 59.603-130, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação de 17 de novembro de 2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na Locação de Veículo de passeio, tipo hatch, capacidade para 05 (cinco) passageiros, de quatro portas, com sistema de flexibilização para os combustíveis álcool e gasolina, potência mínima de 1.000 (mil) cc, com ar condicionado, vidros e travas elétricos, sistema de som (RADIO/MP3/CD/USB) e alarme contra roubo, direção hidráulica, seguro total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ R\$ 49.970,07 (quarenta e nove mil novecentos e setenta reais e sete centavos) equivalentes a 09 (NOVE) parcelas mensais de R\$ R\$ 5.552,23 (cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0250.290701 (Manutenção e funcionamento), no Elemento de Despesa nº 33.90.39.27 (Locação de veículos), no valor de R\$ 49.970,07 (Quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e sete centavos) na Fonte – 500, constante na OGE 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 5.552,23 (cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)., no prazo não superior a 30 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor competente da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB, acompanhada de relatório contendo os quantitativos diários e o total mensal da prestação do serviço.

4.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas da Fazenda e da Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto Estadual nº 17.518, de 21/05/2004.

4.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os veículos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste contrato.

4.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – À Contratada compete:

a) Fornecer os veículos conforme as especificações e quantidades, emplacados e com toda documentação em dia, inclusive seguro obrigatório;

b) A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

c) DA GARANTIA: Cobrirá todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva;

d) DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Os consertos, quando for o caso, deverão ser feitos pela contratada.do certame;

e) manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato. Entregar e manter os veículos locados com toda documentação regularizada e em perfeitas condições de uso.

f) Revisão e manutenção dos veículos a cada 10.000 km.

g) Manter perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante, e em cada 15 dias fazer lavagem geral dos carros, Trocar pneus a cada 50.000,00 mil km.

h) Manter seguro de vida para motorista e 04 passageiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 09 (NOVE) meses consecutivos, com início no mês de Abril de 2025, e encerrando em dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, observado o limite de 05 (cinco) anos, ficando sua eficácia sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal, por intermédio de uma das Varas da Fazenda Pública.

Natal/RN, 11 de abril de 2025.

PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ
DIRETOR PRESIDENTE – CEHAB-RN

SUYANA KALINE DE SOUSA CUNHA
APICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 11/04/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUYANA KALINE DE SOUSA CUNHA, Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33155505** e o código CRC **2A8ED323**.